



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO Nº 316/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN DO NÚCLEO URBANO DO CONJUNTO HABITACIONAL FELIZ PENDÊNCIAS, CLASSIFICANDO-OS NA MODALIDADE DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, inciso VII, e

CONSIDERANDO a competência do ente municipal para classificar a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal no 13.465/17;

CONSIDERANDO a existência de núcleos urbanos irregulares na cidade, o que gera problemas registrares, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal e disciplina as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social, com o estabelecimento valor máximo da renda familiar de núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pendências/RN, por meio de termo de adesão celebrado com o Núcleo de Desenvolvimento Social (NDS) e termo de cooperação celebrado junto a Família Paulista Companhia Hipotecária, promoverá a Reurb-S do conjunto habitacional feliz pendências mediante o programa de Regularização Fundiária e Melhorias Habitacionais – REGMEL situado na municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurada a **Regularização Fundiária – REURB**, no âmbito do Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, na modalidade de interesse social (REURB-S).

§1º. A Regularização Fundiária de interesse social (REURB-S) será aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerados os beneficiários que comprovem o recebimento de renda familiar de até **05 (cinco) salários- mínimos**, na data de entrada do requerimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

Art. 2º Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal no 13.465/17.

Art. 3º. A REURB será processada conforme previsto na Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal no 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 4º. Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, e ao Decreto Federal no 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pendências/RN, 16 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Lays Helena Cabral de Queiroz
- Prefeita Municipal -